



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 08	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	à Proposição
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	PL nº5.225/ 2020
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	À EMENDA
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	Nº
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	Da Proposição
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	Nº

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	<i>Letra</i>
13		II				

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Suprime o Inciso II do Art. 13, renumerando os demais incisos.

Justificativa:

Diante da falta de clareza no Código Brasileiro de Trânsito e das normas do CONTRAN sobre a questão que envolve o transporte de cargas no banco de trás do veículo e diante da questão de que o transporte de objetos representa risco à segurança dos passageiros, pois em caso de acidente, objetos poderão ser arremessadas, devido à força do impacto, podendo atingir os ocupantes do veículo e causar sérios ferimentos, esta Comissão entendeu por pertinente apresentar a presente Emenda supressiva a fim de tirar o texto a possibilidade de acomodar a cadeira de rodas no banco traseiro do veículo.

Imbituba, 05 de agosto de 2020

Luís Antônio Dutra
Presidente da CCJ

Eduardo Faustina da Rosa
Vice-Presidente

Humberto Carlos dos Santos
Membro